



PROCESSO ON-LINE N° 83/18

DATA: 07/02/18

PROTOCOLO N° 15.586.545-8

DATA: 07/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 589/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/07/18 a 01/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1980/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Anita Garibaldi, n° 150, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4958/18, de 22/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/18 a 22/04/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3642/95, de 18/09/95;
- b) reconhecimento: n° 185/01, de 24/01/01;

PROCESSO ON-LINE N° 83/18

c) renovação do reconhecimento: n° 1928/16, de 12/05/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 148/16, de 17/03/16, pelo prazo de três anos, de 30/06/15 a 30/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 360/18, de 04/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4163/18, de 19/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi anexada no Sistema On-line em 04/09/19, a justificativa da direção com relação à evasão e reprovação escolar.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa referente ao atraso no encaminhamento do processo:

A instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento do protocolado ocorreu devido as atribuições do dia a dia escolar, dificultando por algumas vezes o atendimento dos prazos, bem como pela dependência de outros órgãos para efetivação da documentação da Vigilância e Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE N° 83/18

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série/ Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
1º ANO	-	268	300	210	196	252	23	21	30	11	29	19	32	17	17	39	119	95	67	86	38	107	152	96	82	146
2º ANO	-	194	185	167	146	143	23	08	11	08	19	10	24	11	14	19	41	26	35	34	12	120	127	110	90	93
3º ANO	-	104	159	129	136	125	07	16	13	07	06	10	21	17	09	13	11	12	05	16	09	76	110	94	104	97

Com relação à evasão e reprovação escolar, a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) os alunos pelos mais diversos motivos possuem faltas constantes, alternadas e/ou consecutivas. Os professores repassam à equipe pedagógica, que fazem contato imediato com os pais e responsáveis, para que justifiquem e para que tomem ciência das consequências que podem ocorrer.

Aqueles que manifestam a impossibilidade de retornar (...) são orientados a realizarem transferência para uma instituição mais próxima de sua residência (...) e em caso de não retorno, a situação é encaminhada aos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Ministério Público).

Aos que retornam aos seus estudos, a equipe pedagógica e professores propõem recuperação de estudos que atenda aos conteúdos básicos necessários para sua continuidade.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 148/16, de 17/03/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição possui o referido documento, que expirou em 07/08/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 83/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.



PROCESSO ON-LINE N° 83/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP